



## 9. SÍTIOS PROTEGIDOS



Zonas designadas ou geridas no âmbito de legislação internacional, comunitária ou dos Estados-Membros para a prossecução de objetivos específicos de conservação.

Área designada ou gerida no âmbito da legislação internacional, comunitária e dos Estados-Membros para atingir objetivos de conservação específicos.

De acordo com a IUCN e adotado para o contexto INSPIRE, um sítio protegido é: Uma área de terra e / ou mar especialmente dedicada à proteção e manutenção da diversidade biológica, e de recursos culturais naturais e associados, e administrada por meios legais ou outros meios eficazes.

Os locais protegidos podem estar localizados em ambientes terrestres, aquáticos e / ou marinhos, e podem ser de propriedade pública ou privada. Podem incluir localidades com metas de proteção definidas por diferentes setores e baseadas em diferentes objetivos, especialmente dedicados à conservação da natureza, à proteção e manutenção da diversidade biológica e dos recursos naturais e, se for caso disso, culturais associados. Os sites podem receber proteção devido a mais de um tipo de objetivos, e podem ter uma designação dupla ou múltipla de status. Os locais protegidos diferem com base em classificações ambientalmente fundamentadas de objetos naturais ou culturais e também com base em designações de áreas incluídas no CDDA, já que a localização, o limite e a área dos locais protegidos são baseados em acordos ou decisões formais, legais ou administrativos. Embora todos os sites protegidos atendam aos objetivos gerais contidos nesta definição, na prática, são muito diferentes os propósitos precisos para os quais os sites protegidos são geridos. Os principais objetivos da designação são especificados nas categorias do CDDA (4.5.2 Categoria Tipo de designação nacional) e de acordo com a tipologia desenvolvida no Formulário de Dados Padrão para o Natura2000 no âmbito da Diretiva Habitat, além disso, categorias da IUCN para Locais Protegidos e outras tipologias de designações internacionais devem ser aplicadas.

Um novo sistema de classificação de áreas protegidas assente num conjunto geral de categorias sob a Diretiva INSPIRE, portanto, tem que incluir Locais de Importância Comunitária (SIC) sob a Diretiva Habitat e Áreas de Proteção Especial (ZPE) sob a Diretiva Aves, bem como mais tipologias de designação a um nível global. Esta definição de locais protegidos não exclui objetos feitos pelo homem ou outros tipos de locais de património cultural – estes locais podem, portanto, incluir locais onde a proteção formal é dada a edifícios, locais arqueológicos de todos os tempos pré-históricos e históricos, incluindo locais / construções medievais ou outros objetos culturais. Isso também pode ser aplicado a locais protegidos compreendendo valores geológicos, hidrogeológicos ou geomorfológicos específicos. Em muitos casos, os locais protegidos têm em bases de dados cadastrais uma documentação formal de delimitação. No entanto, as injunções de delimitação para locais protegidos são múltiplas e podem, com frequência, não seguir os limites cadastrais (por exemplo, por razões de generalização em mapas de pequena escala para o Natura2000). Sendo objetos espaciais sob a Diretiva INSPIRE, no entanto, os locais protegidos precisam de ter limites distintos próprios, ao invés de ser uma mera categoria específica de algum outro tipo de objeto espacial.

Exemplos de legislação e políticas que regulam os locais protegidos são a Diretiva Habitat (1992) (Diretiva 92/43 / CEE), a Diretiva Aves (Diretiva 79/409 / CEE), Património Mundial, Convenção de Ramsar, Convenção de Barcelona, Convenção de Helsinque, Convenção de OSPAR, legislação nacional e outras políticas setoriais internacionais.